

HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL,
PARA ARREMATÇÃO DE UM LOTE DE 50.000 TONELADAS
DE INERTES DE ATERRO (lote K)

PROCESSO DE HASTA PÚBLICA

HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL,
PARA ARREMATACÃO DE UM LOTE DE 50.000 TONELADAS
DE INERTES DE ATERRO

PROCESSO DE HASTA PÚBLICA

- ÍNDICE GERAL -

- I - ANÚNCIO
- II - CONDIÇÕES GERAIS DE ARREMATACÃO
- III - CADERNO DE ENCARGOS

I- ANÚNCIO

Faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. de 27 de fevereiro de 2013, terá lugar na sede da empresa, sita no Edifício nº 9, no Forte da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, Concelho de Ílhavo, pelas 11h00m do dia 12 de março de 2013 a hasta pública por licitação verbal, para a arrematação de um lote de 50.000 toneladas de inertes de aterro, designado por lote K, sito nos terraplenos portuários.

A localização do lote consta do processo da hasta pública, o qual, além do presente anúncio, integra as "Condições Gerais da Arrematação" e o "Caderno de Encargos".

O processo de hasta pública encontra-se patente durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 13h30 às 16h00m) e em todos os dias úteis na sede da APA, S.A., onde poderão ser adquiridas cópias do mesmo ao preço de 10 € por exemplar, acrescido de IVA à taxa em vigor. O referido processo poderá ainda ser obtido a partir do portal do Porto de Aveiro: www.portodeaveiro.pt.

São condições da hasta pública:

- 1 - Base de licitação, relativa ao valor da venda dos inertes do referido lote: 15.000 € (quinze mil euros).
- 2 - Lanços mínimos permitidos: 500 € (quinhentos euros).
- 3 - Período de remoção dos inertes: de 02 de abril de 2013 a 31 de março de 2014.
- 4 - Apresentação pelos concorrentes de:

- a) Cartão de contribuinte respetivo;
- b) Declaração, subscrita pelo concorrente, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2010, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conforme minuta anexa;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação financeira regularizada perante a APA, S.A., emitido nos dez dias úteis anteriores à data da hasta pública;
- d) Fotocópia autenticada do Pacto Social atualizado, com a indicação dos atuais sócios e gerentes;
- e) Documento comprovativo de haverem efetuado caução provisória no valor de 3.000 € (três mil euros).

HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL,
PARA ARREMATACÃO DE UM LOTE DE 50.000 TONELADAS
DE INERTES DE ATERRO

II - CONDIÇÕES GERAIS DE ARREMATACÃO

- ÍNDICE -

1 - CONCORRENTES

2 - CAUÇÃO

3 - LICITAÇÃO

4 - PRODUÇÃO DE EFEITOS

5 - QUESTÕES OMISSAS

6 - FORO

II - CONDIÇÕES GERAIS DA ARREMATAÇÃO

1. CONCORRENTES

1.1 - Os concorrentes obrigam-se a conhecer, além das presentes “Condições Gerais”, o “Anúncio” e o “Caderno de Encargos” que integram o processo da hasta pública.

1.2 - Não serão admitidos a licitar os concorrentes que, após a confirmação da sua representatividade, por exibição de procuração ou credencial, não apresentem:

- a) Cartão de contribuinte da sua representada;
- b) Declaração, subscrita pelo concorrente, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2010, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conforme minuta anexa;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação financeira regularizada perante a APA, S.A., emitido nos dez dias úteis anteriores à data da hasta pública;
- d) Fotocópia autenticada do Pacto Social atualizado, com a indicação dos atuais sócios e gerentes;
- e) Documento comprovativo de haverem efetuado caução provisória no valor de 3.000 € (três mil euros).

2. CAUÇÃO

2.1 - A caução será prestada à ordem da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., através de cheque visado depositado (contra recibo) na Tesouraria da APA, S.A. ou por outra forma legalmente admissível, designadamente, através de garantia bancária, sendo especificamente destinada a "Participação na hasta pública para a arrematação de um lote de inertes de aterro, designado por lote K, a realizar no dia 12 de março de 2013, pelas 11h00m”.

2.2 - A caução será perdida, revertendo a favor da APA, S.A., quando:

- a) O concorrente não comparecer à arrematação;
- b) Não houver licitação por nenhum dos concorrentes presentes no ato;
- c) O arrematante vier a requerer posteriormente a sua desvinculação das obrigações emergentes da hasta pública e a APA, S.A. aceitar o pedido.
- d) O arrematante não cumprir os trâmites necessários à emissão do alvará de licença, designadamente, não entregar a caução definitiva e restantes documentos obrigatórios dentro do prazo fixado pela APA, S.A.

2.3 - Os concorrentes a quem não seja arrematado o lote terão direito à restituição da caução imediatamente após o termo da hasta pública.

3. LICITAÇÃO

3.1 - Não são admitidos lanços inferiores a quinhentos euros.

3.2 - Na licitação, a arrematação será efetuada ao concorrente que oferecer o melhor preço pelo direito de remoção de inertes do referido lote em hasta pública, igual ou superior à base de licitação fixada.

3.3 - A Comissão que preside à praça pode a todo o momento suspender o ato, sempre que verifique a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos e o seu regular funcionamento.

3.4 - Quaisquer irregularidades relativas à abertura da praça, admissão de concorrentes, licitação e arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.

3.5 - O conluio de licitantes determina:

- a) Exclusão dos concorrentes da licitação;
- b) Perda imediata da caução.

4. PRODUÇÃO DE EFEITOS

O arrematante fica vinculado a todas as condições da hasta pública e caderno de encargos respetivo, a partir do momento da homologação do auto de arrematação pelo Conselho de Administração da APA, S.A.

5. QUESTÕES OMISSAS

Quaisquer aspetos omissos referentes à realização da hasta pública serão resolvidos por recurso à lei geral aplicável.

6. FORO

Eventuais conflitos serão dirimidos com recurso ao Tribunal competente em razão da sede da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A..

HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL,
PARA ARREMATACÃO DE UM LOTE DE 50.000 TONELADAS
DE INERTES DE ATERRO

- CADERNO DE ENCARGOS -

ÍNDICE

- 1 - NATUREZA DOS INERTES
- 2 - LOCALIZAÇÃO
- 3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE EXPLORAÇÃO
- 4 - QUANTIDADE A REMOVER
- 5 - ADJUDICAÇÃO
- 6 - DIREITO DE NÃO ADJUDICAR
- 7 - CAUÇÃO
- 8 - INÍCIO DA REMOÇÃO DE INERTES
- 9 - PRAZO DE REMOÇÃO DE INERTES
- 10 - CONTRAPARTIDAS
- 11 - FORMA DE PAGAMENTO
- 12 - POLUIÇÃO
- 13 - EXECUÇÃO DE OBRAS
- 14 - FISCALIZAÇÃO
- 15 - REGULARIZAÇÃO FINAL
- 16 - TRANSMISSÃO DE DIREITOS
- 17 - PENALIDADES
- 18 - ALVARÁ DE LICENÇA
- 19 - TRIBUNAL COMPETENTE

HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL,
PARA ARREMATACÃO DE UM LOTE DE 50.000 TONELADAS
DE INERTES DE ATERRO

- CADERNO DE ENCARGOS -

1 - NATUREZA DOS INERTES

Os inertes da APA, S.A., à venda nas condições definidas neste caderno de encargos, são provenientes de dragagens efetuadas nos canais portuários e são constituídos por areias finas e areias lodosas.

2 - LOCALIZAÇÃO

Os inertes encontram-se localizados nos terraplenos portuários, na Gafanha da Nazaré, com a designação de lote K.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE EXPLORAÇÃO

3.1 - A remoção de inertes circunscrever-se-á à área definida pelos limites do lote, em conformidade com a planta anexa, e deverá executar-se de modo contínuo ao longo do lote, garantindo frentes regulares de trabalho.

3.2 - A remoção dos inertes do lote deverá ser executada de modo a garantir em permanência a estabilidade do depósito de inertes na área de trabalho e nas áreas adjacentes.

3.3 - O adjudicatário é responsável por colocar e manter placa de identificação do lote, que inclua a letra pelo qual foi designado, e bem assim estacas de delimitação do mesmo, em local visível.

4 - QUANTIDADE A REMOVER

4.1 - No lote a licenciar, a quantidade total de inertes a remover é de 50.000 toneladas, sendo a quantidade mínima mensal de 4.170 toneladas.

4.2 - Se na área delimitada existirem inertes excedentes poderão os mesmos ser retirados dentro do prazo de remoção estipulado e nas condições referidas na alínea d) da cláusula 10.1.

5 - ADJUDICAÇÃO

5.1 - Critério de adjudicação - O critério no qual se baseará a adjudicação será o da proposta mais vantajosa para a APA, S.A., constituindo, portanto, neste caso, fator único de deliberação, o maior valor de licitação, relativo ao valor da venda dos inertes de aterro do lote de 50.000 toneladas, o qual não poderá ser inferior ao mínimo fixado.

5.2 - Notificação da adjudicação - A adjudicação será notificada ao arrematante e incluirá a menção da obrigatoriedade de, no prazo de 10 dias, prestar a caução definitiva, nos termos do número 7 do presente Caderno de Encargos, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de ter a sua situação tributária regularizada, passada pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte, conforme Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social, passado pelo Instituto da Segurança Social, I.P..

6 - DIREITO DE NÃO ADJUDICAR

A APA, S.A. reserva-se o direito de não adjudicar a venda de inertes de aterro se, com essa medida, melhor defender os interesses legais ou estatutários cuja prossecução lhe compete.

7 - CAUÇÃO

7.1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da licença de remoção, o adjudicatário prestará, no prazo máximo de 10 dias após a notificação da adjudicação, uma caução de montante correspondente a 30 por cento do valor global a pagar, acrescido do respetivo I.V.A.. A caução manter-se-á válida, pelo prazo mínimo de 90 dias após o prazo limite de remoção.

7.1.1 - Quando o montante em dívida exceda o valor da caução, será o adjudicatário notificado para, de imediato, proceder ao pagamento do excedente ou, em alternativa, ao reforço da caução.

7.2 - A caução será prestada a favor da APA- Administração do Porto de Aveiro, S.A., e será acionada em caso de incumprimento do disposto no Alvará de Licença, sem necessidade de invocação de fundamento.

7.3 - A caução tem obrigatoriamente de ser prestada sob uma das seguintes formas:

- a) numerário;
- b) garantia bancária.

7.4 - Após remoção e confirmação do pagamento de setenta por cento do valor global do lote, iniciar-se-á o abatimento mensal da caução, em função dos montantes que, acima deste limite, forem entretanto pagos pelo adjudicatário. Ressalvam-se, no entanto, os últimos três meses do prazo de remoção, durante os quais não haverá lugar ao abatimento do montante da caução sem que pelos Serviços Técnicos da empresa seja confirmado estar o terreno devidamente regularizado, nos termos do estabelecido no ponto 15.

7.4.1 - Caso haja lugar à remoção de inertes em excesso, o último abatimento não será feito sem que se encontrem pagas as contrapartidas relativas a este excedente.

8 - INÍCIO DA REMOÇÃO DE INERTES

Nenhum inerte será removido até se acharem cumpridas as formalidades necessárias à emissão do Alvará de Licença e entregues por parte da fiscalização da empresa todos os elementos necessários para a identificação e execução dos trabalhos.

9 - PRAZO DE REMOÇÃO DOS INERTES

9.1 - A remoção far-se-á por conta e risco do adjudicatário no período compreendido entre 02 de abril de 2013 e 31 de março de 2014.

9.2 - Mediante requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá a APA, S.A. autorizar a prorrogação do prazo de remoção de inertes do lote.

9.3 - O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se, por motivos não imputáveis à APA, S.A., não efetuar a retirada de inertes no prazo definido.

10 - CONTRAPARTIDAS

10.1 - Os preços a pagar à APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. são os seguintes:

- a) o valor da arrematação relativo à venda de inertes de aterro, fixado em Hasta Pública;
- b) 2,8611 €, por cada operação completa de pesagem da tara e da carga efetuada até 31 de dezembro de 2013 e, após esta data, o valor que resultar da atualização desta taxa, nos termos do Regulamento de Tarifas da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.;
- c) o valor unitário, obtido da divisão do valor da arrematação pela quantidade de 50.000 toneladas, por cada tonelada retirada que exceda a quantidade limite do lote.

10.2 - Aos preços referidos em 10.1 acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como as taxas que forem devidas a outras entidades com competências de fiscalização, nos termos legais.

10.3 - A quantidade de inertes a cobrar será controlada por pesagem ou, na sua impossibilidade, por medição, considerando-se para efeitos de conversão, neste último caso, a densidade específica média de 1,65 ton/m³.

10.4 - Quando for possível o controle por pesagem, a carga só poderá ser feita após o registo de tara obtido por pesagem na báscula da APA, S.A.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.2 - Inertes removidos - o pagamento dos inertes removidos será feito mensalmente em função da quantidade removida no mês.

11.2.1 - Se a quantidade total de inertes removidos for inferior ao produto do número de meses pelo mínimo mensal estipulado de 4.170 toneladas, será faturado o valor relativo à quantidade de inertes efetivamente removida e cobrada, a título de adiantamento, o remanescente para o mínimo mensal estabelecido.

11.3 - A caução poderá ser reduzida em função dos montantes pagos nos termos do n.º anterior, conforme estabelecido em 7.4.

11.4 - Pesagens - o pagamento das pesagens será mensal e em função do número de pesagens efetuadas no mês.

11.5 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 45 dias a partir da data de emissão da fatura correspondente, com exceção das taxas de pesagem que serão pagas no prazo de 15 dias a contar da referida data.

12 - POLUIÇÃO

Serão precavidas na remoção, carregamento e transporte dos inertes, todas as formas de poluição que não sejam absolutamente próprias duma prudente atuação. Os inertes só poderão ser carregados e transportados de forma devidamente acondicionada e desprovida de água, em condições que obstem a escorrência para o pavimento das estradas.

13 - EXECUÇÃO DE OBRAS

O adjudicatário não poderá executar qualquer obra dentro da zona de exploração sem prévia autorização da APA, S.A.. Por outro lado, não poderá impedir ou de alguma forma prejudicar o andamento normal de obras e trabalhos que a empresa tenha de efetuar na zona portuária.

14 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos e a verificação das quantidades movimentadas serão efetuadas pelos Serviços Técnicos da APA, S.A. obrigando-se o adjudicatário a acatar todas as indicações dadas pela fiscalização e a cumprir integralmente as condições estipuladas.

A confirmação das quantidades de inertes movimentados do local de exploração far-se-á por pesagem obrigatória em báscula instalada nos terraços portuários.

15 - REGULARIZAÇÃO FINAL

Terminada a remoção, o adjudicatário procederá, no prazo máximo de 15 dias, à regularização e nivelamento do terreno à cota 4,50 m (Z.H.), competindo-lhe a limpeza de toda a área abrangida pelos trabalhos de remoção, carregamento e transporte, em moldes aprovados pela fiscalização da APA, S.A..

Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que o adjudicatário tenha procedido aos trabalhos de regularização, a APA, S.A. reserva-se o direito de executar tais trabalhos por conta do adjudicatário, faturando-lhe o respetivo valor acrescido de 20%, podendo ainda acionar a caução prestada, caso o adjudicatário não efetue o pagamento do montante que nestes termos lhe for imputado.

16 - TRANSMISSÃO DE DIREITOS

O adjudicatário não pode sem prévia autorização da APA, S.A., fazer-se substituir no exercício dos direitos, nem transmitir estes a outrem, exceto no caso de sucessão legítima ou legitimária durante o prazo de validade da licença.

17 - PENALIDADES

17.1 - Em caso de incumprimento das condições fixadas no Alvará de Licença, poderá o adjudicatário ser impedido de prosseguir com a remoção e/ou carregamento, se sanções mais graves não couberem. Tal impedimento implicará a perda do valor da caução prestada, caso não proceda ao pagamento do montante dos inertes que ficaram por remover, bem como de todas e quaisquer dívidas que subsistam relativamente às quantidades já removidas.

17.2 - O não pagamento dos valores referidos em 10, no prazo máximo de 45 dias consecutivos a contar do último dia do mês a que respeitam, poderá determinar a suspensão imediata da remoção e transporte dos inertes, durante o período em que tal infração se verificar. Sem prejuízo, poderá a APA, S.A. proceder à cobrança dos valores em dívida acionando a caução.

17.3 - Expirado o prazo de remoção, o arrematante não terá direito à retirada dos inertes remanescentes no lote, sendo devido, a título de penalidade, o pagamento da quantia correspondente ao valor destes inertes.

17.4 - Qualquer situação detetada de fuga ao controlo, determinará a interdição do veículo infrator voltar a carregar e a aplicação ao adjudicatário de uma penalidade mínima de cem euros e máxima de mil euros.

17.5 - O conluio de licitantes, comprovado após a emissão da licença, implica a perda imediata da caução prestada e o cancelamento daquela.

18 - ALVARÁ DE LICENÇA

O exercício da atividade será titulado mediante a emissão de um alvará de licença, do qual fará parte integrante o presente caderno de encargos.

19 - TRIBUNAL COMPETENTE

Qualquer eventual conflito adveniente do incumprimento dos termos da licença, não resolvido extrajudicialmente, será dirimido com recurso ao Tribunal competente em razão da sede da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

ANEXO I

Modelo de declaração

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 – Quando a APA, S.A. o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 4 desta declaração.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da arrematação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 5.1 do convite e nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.